

CÓDIGO DE ÉTICA

Hipnoterapia PIH® - INSTITUTO PI HIPNOSE®

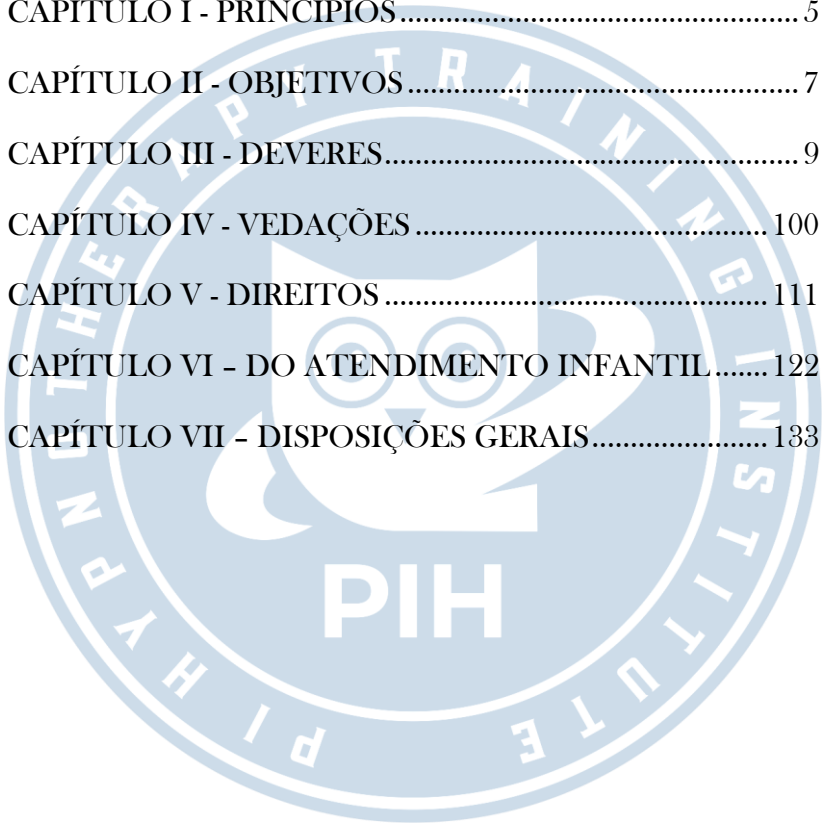


ÉTICA PIH®



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS	5
CAPÍTULO II - OBJETIVOS	7
CAPÍTULO III - DEVERES	9
CAPÍTULO IV - VEDAÇÕES	100
CAPÍTULO V - DIREITOS	111
CAPÍTULO VI - DO ATENDIMENTO INFANTIL	122
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS	133



APRESENTAÇÃO

Seja bem-vinda(o)!

Trata-se o presente Código de uma consolidação de diversos preceitos que consideramos fundamentais para o desempenho da Hipnoterapia PIH®.

Por óbvio, este compilado de ideias não tem por intenção vincular ou exaurir um tema que possui uma infinidade de questões passíveis de debate. O objetivo é apresentar um caminho que consideramos adequado para o desempenho da Hipnoterapia PIH®, notadamente para uma atuação ética, segura e pautada na legislação brasileira.

Nas próximas linhas, convidamos você a conhecer um pouco mais do que acreditamos no âmbito da Hipnoterapia. Nada com caráter impositivo ou proibitivo, mas, sim como uma indicação ou orientação.

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ATUAÇÃO DO HIPNOTERAPEUTA PIH®

Art. 1º Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade. (Art. 1º da Declaração Universal de Direitos Humanos).

Art. 2º O exercício da hipnoterapia deverá se basear nos seguintes princípios:

- I - Ética;
- II - Segurança;
- III - Dignidade da Pessoa Humana;
- IV - Transparência;
- V - Integridade;
- VI - Lealdade;
- VII - Aprimoramento profissional;
- VIII - Foco primário no ser Humano.

§ 1º A definição dos princípios acima mencionados terá por supedâneo não apenas a legislação pátria, mas também os Tratados Internacionais de Direitos Humanos e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

§ 2º Inclui-se no conceito estampado no inciso III, deste artigo, a responsabilidade social, considerando esta como a promoção da saúde mental não apenas em nível individual, mas também em prol da coletividade.

§ 3º Inclui-se no conceito estampado no inciso V o desempenho da hipnose clínica nos limites da atuação terapêutica com a Hipnose, não adentrando em competências de outras áreas da saúde, tais como a medicina, enfermagem, psicologia e outras.

§ 4º Inclui-se no conceito estampado no inciso VII todas as formas de aprimoramento não se limitando, portanto, a cursos livres ou de especialização.

§ 5º Os princípios retromencionados constituem rol exemplificativo e comportam, portanto, interpretação extensiva.

Art. 3º A atuação do Hipnoterapeuta PIH®, deverá ser pautada na igualdade, vedada qualquer forma de preconceito e com objetivo primário de promoção do ser humano em sua integralidade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O desempenho da Hipnoterapia PIH® tem como objetivos, dentre outros:

- I - Gerar transformações positivas e definitivas, contribuindo para uma vida mais equilibrada, saudável e livre;
- II - Promover a conscientização da relevância da saúde mental para a qualidade de vida;
- III - Respeitar integralmente as individualidades de cada indivíduo, garantindo atendimento personalizado e centrado na pessoa;
- IV - Promover a atuação integrativa entre as diversas áreas da saúde, rechaçando-se qualquer tipo de ataque ou desvalorização das demais atividades;
- V - Desmistificar a Hipnose Clínica, comunicando a técnica com base na ciência e conferindo uma amplitude cada vez mais maior para essa técnica transformadora.

VI - Atuar com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Hipnose Clínica como campo científico de conhecimento e de prática.



CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 5º Constituem-se deveres do Hipnoterapeuta PIH®:

I - Desempenhar a Hipnoterapia sem distinção de qualquer espécie, seja de etnia, cor, gênero, idioma, religião ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição;

II - Pautar sua atuação no Direito, no Respeito, na Empatia e na Solidariedade;

III - Praticar a Hipnoterapia com seriedade e conferindo ao paciente sessão individualizada e focada nas suas necessidades;

IV - Estabelecer relações contratuais baseadas no princípio da boa-fé;

V - Orientar de forma transparente o cliente sobre o desenvolvimento da Hipnose Clínica, aplicando a técnica somente no caso de expressa autorização;

VI - Zelar pela privacidade e segurança do paciente.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 6º Ao Hipnoterapeuta PIH® é vedado, nos termos da legislação pátria vigente:

I - Divulgar qualquer material referente ao tratamento sem a autorização expressa do paciente;

II - Prolongar o tratamento sem necessidade;

III - Desempenhar atividades de competência de outros profissionais de saúde, para as quais não possui capacitação técnica devidamente comprovada e legalmente amparada;

IV - Sugerir ou prescrever o uso ou a interrupção de qualquer medicação, salvo se detiver autorização legal;

V - Prometer qualquer tipo cura, consoante legislação brasileira;

VI - Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos do Hipnoterapeuta PIH®, dentre outros:

I - Exercer a Hipnose Clínica em conformidade com sua capacitação;

II - Recusar-se a proceder atendimento terapêutico no caso de procedimentos específicos em que seja cabível a aplicação do direito à objeção de consciência;

III - Atribuir remuneração justa ao seu trabalho, conforme valoração pessoal;

IV - Definir campos específicos de atuação, se o caso, conforme seu plano de trabalho e carreira.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 8º O atendimento de crianças e adolescentes deverá ser pautado no disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, primando-se sempre pelos princípios constitucionais do melhor interesse da criança e da solidariedade.

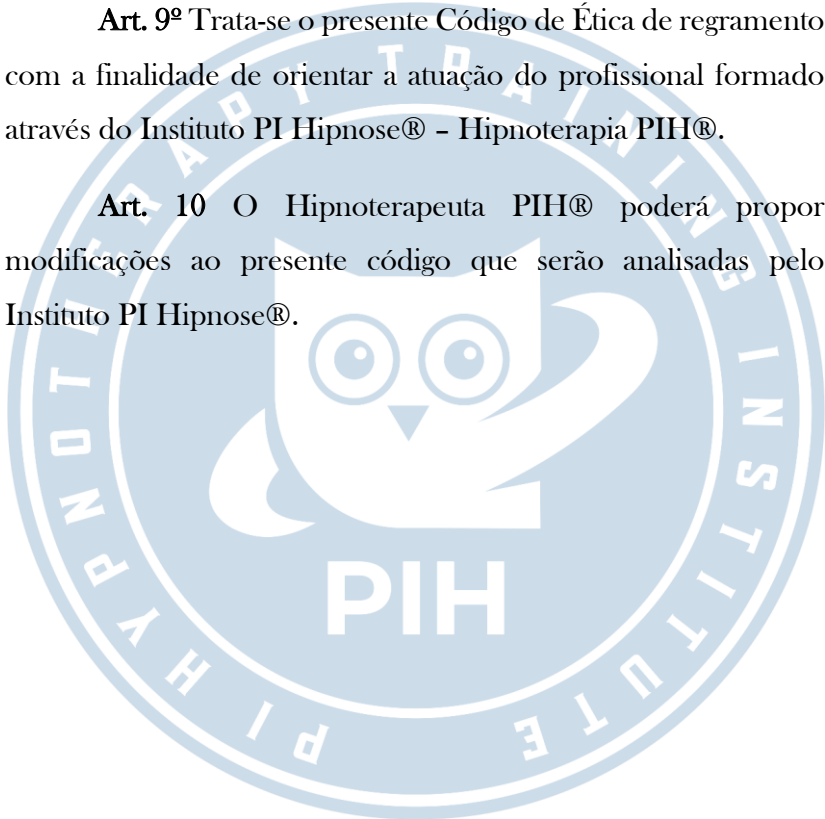
Parágrafo Único - Para a realização do tratamento, faz-se imprescindível a autorização dos responsáveis legais, preferencialmente por escrito.

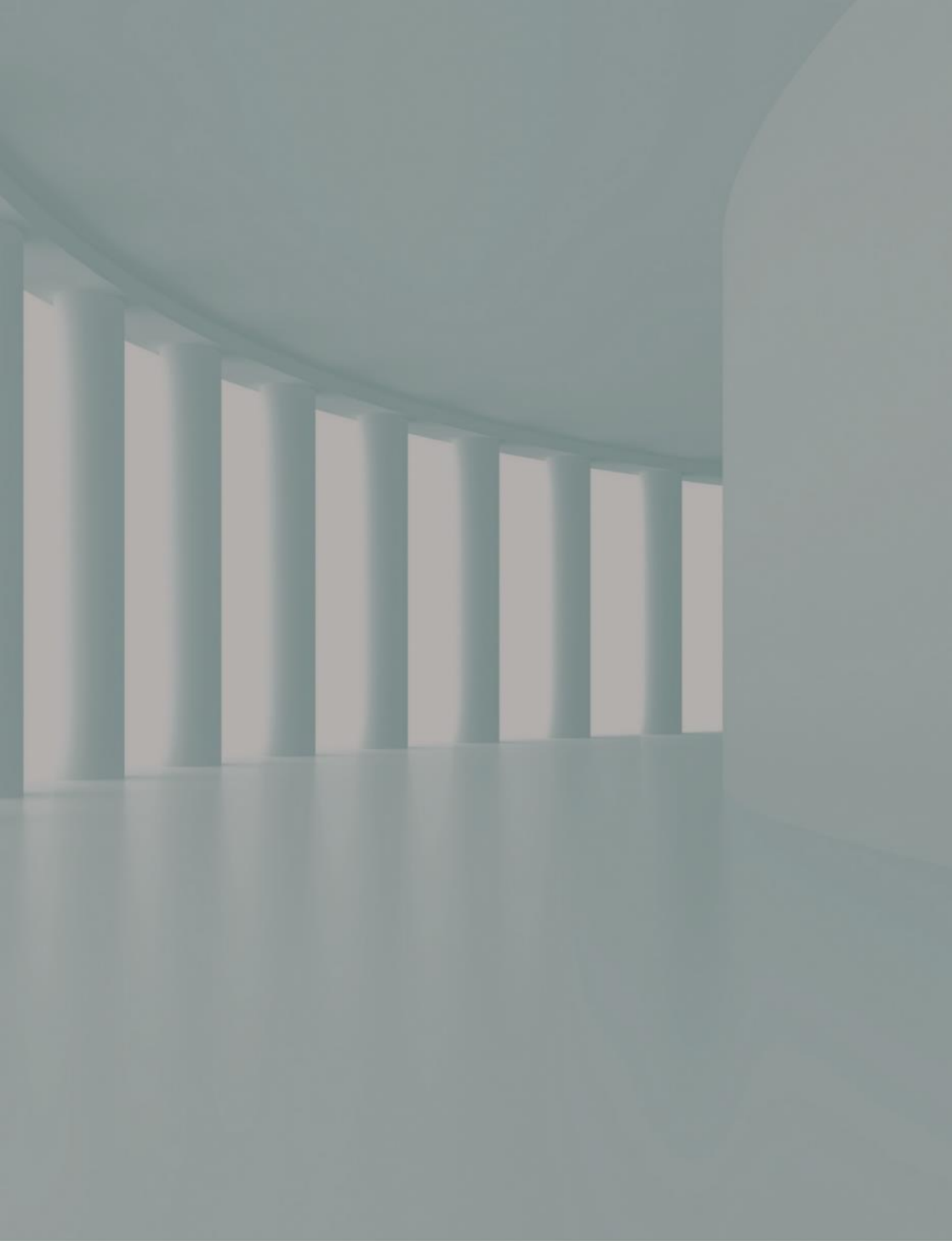
CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Trata-se o presente Código de Ética de regramento com a finalidade de orientar a atuação do profissional formado através do Instituto PI Hipnose® - Hipnoterapia PIH®.

Art. 10 O Hipnoterapeuta PIH® poderá propor modificações ao presente código que serão analisadas pelo Instituto PI Hipnose®.





Código de Ética PIH®

